



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 7.356, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber da empresa Plaxmetal S/A – Indústria de Cadeiras Corporativas, a título de antecipação de pagamento da dívida contraída pela aquisição de terreno no Distrito Industrial Giácomo Madalozzo – Contrato Administrativo n.º 206/2023, os serviços de drenagem e terraplenagem para a execução de obras de melhorias do trevo de acesso ao referido Distrito.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a receber da empresa Plaxmetal S/A – Indústria de Cadeiras Corporativas, inscrita no CNPJ sob n.º 91.404.251/0001-97, a título de antecipação de pagamento da dívida contraída pela aquisição de terreno no Distrito Industrial Giácomo Madalozzo – Contrato Administrativo n.º 206/2023, os serviços de drenagem e terraplenagem, a seguir detalhados, para a execução de obras de melhorias do trevo de acesso ao referido Distrito, sob a supervisão do Município:

- I – Licenças Ambientais de Instalação e Operação,
- II – Autorizações legais e outros documentos emitidos pelos órgãos licenciadores;
- III – Os serviços iniciais de terraplenagem (Ramos 01,02,03,04,05,06,07);
- IV – Reforço, regularização e compactação do subleito (Ramos 01,02,03,04,05,06,07);
- V – Sub-base, base de brita graduada e imprimação (Ramos 05,06,07);
- VI – Drenagem pluvial (Ramos 01,02,03,04,05,06,07)
- VII – Serviço de enleivamento dos taludes e canteiros.

Art. 2.º A Empresa compromete-se em custear as despesas de drenagem e terraplenagem decorrentes da execução de obras de melhorias do trevo de acesso ao Distrito Industrial Giácomo Madalozzo, sendo que em contrapartida, e a título de compensação, o Município descontará o valor custeado pela Empresa, do saldo da dívida com o Município decorrente da aquisição descrita no artigo 1.º.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Art. 3.º O valor máximo custeado pela Empresa será de até R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), sendo que o saldo remanescente da dívida com o Município será adimplido conforme acordado na aquisição do terreno no Distrito Industrial Giácomo Madalozzo, através do – Contrato Administrativo n.º206/2023, Processo n.º 28069/2021.

Art. 4.º A empresa estará autorizada a contratar os serviços, apresentando a documentação da contratada, indicando seu responsável técnico e as devidas comprovações necessárias para a legalização da obra.

Parágrafo único. A Empresa compromete-se em apresentar 03 (três) orçamentos para cada serviço que contratar, os quais deverão ser vistos, juntamente com os demais documentos legais, pelos gestores responsáveis pela condução dos serviços.

Art. 5.º Será firmado um Termo de Compromisso entre a Empresa e o Município de Erechim, o qual seguirá em cópia para a Câmara de Vereadores, após sua assinatura.

Parágrafo único. O Termo de Compromisso deverá estabelecer, detalhadamente, a forma e as condições de prestação dos serviços, os prazos, o cronograma de execução, indicar os gestores responsáveis pelo acompanhamento da obra, bem como estabelecerá a forma como se dará a prestação de contas, entre outras especificações afins.

Art. 6.º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta dos recursos financeiros da Empresa, obedecendo o desdobramento da execução dos serviços.

Art. 7.º Os casos omissos serão apreciados e decididos motivadamente pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 17 de Outubro de 2023.

PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal.